



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.120, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1995.

"Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a prorrogar até o dia 29/12/95 o prazo para recebimento do IPTU dos exercícios de 1994 e 1995, com desconto, e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º)- Fica o Chefe do Executivo autorizado a receber o IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana) dos exercícios de 1994 e 1995, sem qualquer acréscimo pecuniário, concedendo-se um desconto de 20%, se pago até o dia 29 de dezembro do ano em curso.

Art. 2º)- Ficam isentos de quaisquer taxas os contribuintes que vierem a cadastrar ou recadastrar seus imóveis no período acima mencionado, possibilitando a regularização da situação perante o fisco municipal.

Art. 3º)- Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 22 de dezembro de 1995.


Julião César Batista de Sales
Prefeito Municipal.